



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

OBJETO: SELEÇÃO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

I - DAS PRELIMINARES: 1. Impugnação interposta tempestivamente enviada por e-mail na data de 08 de setembro de 2020 para o compras@humaita.rs.gov.br.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO: A empresa impugnante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, que contesta especificamente o presente edital que consta a participação exclusiva de ME/EPP, ferindo o processo licitatório que confere ampla participação.

III - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE: Para determinar a permissão a livre participação das empresas interessadas para todos os itens do processo, sem o limitador da exclusividade às ME's e EPP's, haja vista ampla concorrência e a possibilidade de permanência no processo, com a republicação do edital devidamente corrigido.

IV- DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO: O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Setor de Compras, sendo que o presente certame está regido com a Lei nº 8666/1993, implica no postulado de indicar que até dois dias úteis à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo instituído o prazo de vinte e quatro horas à autoridade subscritora a decisão sobre a matéria apresentada, conforme dispõe o artigo 12, §1º do Decreto nº 3.555/2000. Deve-se reputar, por tudo, que a regra para a presente operação bem como as condições constantes estão estabelecidas no ato convocatório através do Edital e seus Anexos, para tanto, devemos apresentar a indicação das seguintes disposições deste documento:

4 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser protocolada, exclusivamente, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login).

4.2A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar

FW 8



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

...a decisão da impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico as licitantes.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

5.2 **A presente licitação é destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as demais que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações** e que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br e que atendam todas as exigências deste Edital. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço: <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>.

5.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.4 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

demais cominações legais.

5.6 É condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão que a licitante declare estar enquadrada na condição de ME ou EPP, quando do envio da proposta inicial, em campo próprio do Sistema.

5.6.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.7 Não poderão participar desta licitação os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos ou declarados inidôneos, na forma da legislação vigente, que não atenda as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que se enquadre nas demais vedações legais e regulamentares vigentes. A participação de interessado nas situações vedadas em preceitos legais e regulamentares, em vigor, sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital e seus anexos.

O regulamento federal disciplinou a matéria no plano pertinente, unificando em um único dispositivo as soluções contidas nos §§ 1º e 2º, do art. 41 da Lei de Licitações. Ou seja, adotou-se prazo único de dois dias úteis para todas as manifestações (inclusive impugnações) acerca do ato convocatório. Diga-se, desde logo, que a natureza do pregão exclui a possibilidade de aplicar-se supletivamente o disposto no § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666. Este dispositivo permite que, rejeitada a impugnação, o interessado participe do certame enquanto não houver o exaurimento da via administrativa. Portanto, as decisões acerca do certame produzem seus efeitos mesmo que o particular pretenda manter sua impugnação até exaurir a via administrativa. Observa-se, no entanto, que a manifestação será respondida, porém não acatada, devido a sua forma de apresentação bem como a não sustentação do que fora arguido.

O Município de Humaitá, RS, em seus processos licitatórios sempre primou pelo cumprimento e respeito ao tratamento diferenciado concedido pela legislação às microempresas e empresas de pequeno porte realizando diversos certames de caráter exclusivo, concedendo benefício quanto ao prazo para apresentação da regularidade fiscal, bem como a observância aos critérios de desempate quando ao prazo para desempate quando envolver na disputa ME/EPP e outra empresa participante não enquadrada nessa condição.

A ordem jurídica pretende que seja priorizado as contratações de microempresas e empresas de pequeno porte pela Administração, objetivando o crescimento da economia, havendo, no entanto, algumas limitações impostas constantes na Lei Complementar nº 123/2006 com alterações posteriores, conforme vejamos:

JW



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

.....
§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[...]

JW &

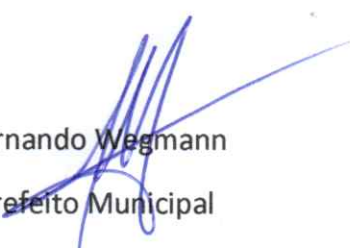


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 005/2020 objetiva a aquisição de EPI's para as escolas municipais, pelo Sistema de Registro de Preços, com a participação exclusiva de microempresas e de pequeno porte, não verificando qualquer irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, devendo permanecer como publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020 Processo nº 050/2020, negando provimento a impugnação apresentada pela ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Comunique-se.

Humaitá, RS, 10 de setembro de 2020.


Fernando Wegmann
Prefeito Municipal


Vanessa Wegmann

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 121/2017


Camila Ledur

Pregoeira

Portaria nº 195/2020